



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0103/2009 PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS SEM BRAÇOS, POLTRONAS GIRATÓRIAS COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2009, as partes abaixo qualificadas celebram **Ata de Registro de Preços 0103/2009**, com observação ao constante no **Processo Administrativo 5.779/2009** – TRF e com fundamento na Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3.931/2001, Lei 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/2007, **Pregão Eletrônico 075/2009**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu diretor-geral da Secretaria, Sr. **SILVIO FERREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, CPF 884.071.528-20, RG 5.871.468 SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos Atos ns. 163, de 07.05.91 e 191, de 17.09.92.

FORNECEDOR:

AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 50.870.575/0001-33, sediada na Avenida Elias Yazbek, n. 259, Centro, Embu das Artes/SP, CEP: 06.803-000, tel.: (11) 4788-8181, fax: (11) 4788-8840, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG 471.743 SSP/MG e CPF 25.766.156-20, residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual fornecimento de cadeiras giratórias sem braços, poltronas giratórias com braços e espaldar médio, bem como a prestação de serviços de assistência técnica da garantia, sem ônus, em estrita conformidade com a proposta do fornecedor, que passa a fazer parte desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Atender às requisições de cadeiras giratórias sem braço e poltronas giratórias com braço e espaldar médio por parte das diversas unidades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 3.12 – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento/execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 3.13 – prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento/serviço prestado;
- 3.14 – comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento/serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 3.15 – acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto desta Ata;
- 3.16 – cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina, segurança e higiene no trabalho, durante todo o período de vigência desta Ata;
- 3.17 – fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual, necessários ao cumprimento desta Ata, quando for o caso;
- 3.18 – não subcontratar totalmente o objeto desta contratação.
- 3.18.1 – Em caso de subcontratação, esta se restringirá aos serviços de assistência técnica da garantia por empresa comprovadamente autorizadas;
- 3.19 – responsabilizar-se pela mão-de-obra necessária à execução do fornecimento/serviço objeto desta contratação, zelando para que a equipe de trabalho seja corretamente dimensionada e dirigida por profissional(is) habilitado(s);
- 3.20 – arcar com as despesas diretas e indiretas e com as providências necessárias à legalização do fornecimento e serviços contratados, inclusive no que se refere à assistência técnica no período de garantia, obtendo todas as licenças, autorizações e franquias necessárias e recolhendo os emolumentos prescritos em lei;
- 3.21 – observar as leis e regulamentos relacionados com o fornecimento/serviço contratado, obedecendo a melhor técnica vigente e os preceitos normativos do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e NR 17, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 3.22 – comunicar, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, à Divisão de Material e Patrimônio – DIMAP, a data da entrega do material;
- 3.23 – entregar o material, objeto desta contratação, observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial, responsabilizando-se, também, pelos itens e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 3.24 – o material deverá ser novo, de primeiro uso e acondicionado adequadamente, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte;
- 3.25 – fornecer, juntamente com o material objeto desta contratação, a documentação técnica completa e atualizada dos mesmos, contendo manuais, guias de instalação, especificação clara e completa dos produtos a serem fornecidos; observadas as especificações básicas indicadas nesta Ata, bem como a marca dos mesmos e outros pertinentes, todos originais e redigidos em português, não sendo aceitas cópias.

4.9 – recusar o recebimento dos equipamentos e serviços que não estiverem em conformidade com a Ata e especificações constantes da proposta apresentada pelo Fornecedor;

4.10 – impedir que terceiros executem os procedimentos de assistência técnica da garantia dos equipamentos fornecidos, salvo quando se tratar de empresa autorizada;

4.11 – exigir, sempre que necessária, a apresentação, pelo Fornecedor, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

5.1 – O Fornecedor deverá realizar a entrega do material no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, ou no prazo informado na proposta do Fornecedor;

5.2 – caso haja necessidade de prorrogação do prazo de entrega do material, objeto da presente Ata, o Fornecedor deverá encaminhar documento, até 02 (dois) dias antes do término do prazo de entrega, contendo justificativas da não entrega no prazo, bem como solicitar ao Contratante a prorrogação do prazo, devendo este prazo ser aprovado pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 – Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão entregues na seguinte unidade do Tribunal: Divisão de Material e Patrimônio – DIMAP;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 – O recebimento e a aceitação dos materiais obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos, da Lei 8.666/1993.

7.2 – Os serviços/materiais, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Contratante:

1 – Provisoriamente, mediante recibo/destaque do canhoto da nota fiscal, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data em que o Fornecedor promover a entrega dos serviços/materiais em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e proposta comercial.

2 – Definitivamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, mediante atesto na Nota Fiscal, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório.

7.3 - Ocorrendo recusa de aceitação dos serviços/materiais, fica o Fornecedor obrigado a refazê-lo/substituí-lo no prazo que vier a ser determinado pelo gestor da Ata;

7.4 - na hipótese de recusa dos serviços/materiais, o prazo fixado para recebimento definitivo será suspenso, somente voltando a correr após o Fornecedor solucionar o problema;

7.5 - o recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, bem como ao atendimento, pelo fornecedor, de eventuais solicitações de reparos e/ou substituições dos serviços/materiais e/ou adoção de providências de sua responsabilidade;

7.6 – constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo a apresentação pelo Fornecedor de documento escrito onde constem as recomendações de

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Tribunal, desde que comprovada a vantagem.

12.1.1 – A utilização referida neste item deverá observar o quantitativo de até 100% (cem por cento) do total registrado na Ata de Registro de Preços;

12.1.2 – para cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico 075/2009;

12.1.3 – os preços que deverão ser praticados em cada solicitação, durante a vigência desta Ata, serão os registrados e constantes da proposta apresentada;

12.1.4 – o Contratante exigirá, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade do INSS – CND, do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E ESPECIFICAÇÕES

13.1– Os preços ofertados, as especificações e a estimativa anual, encontram-se registrados no Anexo na presente Ata de Registro de Preços;

13.2– os preços praticados serão aqueles registrados e constantes da proposta da empresa detentora da Ata;

13.2.1 – durante a vigência desta Ata, o Fornecedor assume o compromisso de prestar os serviços nas quantidades máximas de acordo com os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1 – Os preços registrados manter-se-ão, inalterados pelo período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria;

14.2 – o reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por normas federais pertinentes à política econômica;

14.3 – poderão, ainda, a qualquer tempo, serem alterados os preços registrados em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, ou de fato que eleve os custos, cabendo ao órgão gerenciador convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15:1 – O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da data do atesto do documento de cobrança/Nota Fiscal, devidamente protocolado no setor competente do Contratante. O Fornecedor deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos**

17.6 – o Fornecedor obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que ensejaram a presente Ata;

17.7 – o Fornecedor com preço registrado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/1993;

17.8 – será de responsabilidade do Fornecedor que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e / ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRF da 1ª Região e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

18.1 - O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados sujeitará o fornecedor à multa diária de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parcela executada com atraso;

18.2 – o Fornecedor, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

18.3 - a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada à **DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – DIMAP**, no endereço a ser indicado pelo gestor da Ata de Registro de Preços, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação;

18.4 - vencido o prazo proposto sem a entrega do(s) material(s) ou execução do(s) serviço(s), total ou parcialmente, o Contratante oficiará ao Fornecedor, comunicando-lhe a data-limite para entrega e execução. Ultrapassada essa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada, a sanção de que trata o *caput* desta Cláusula;

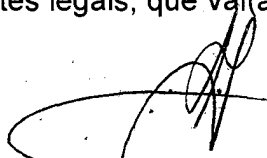
18.5 - o pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no **item 18.2** desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se o Fornecedor às sanções previstas neste instrumento;

18.6 - a inexecução total ou parcial, por parte do fornecedor, deste instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

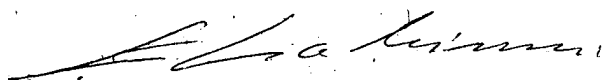
As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro Federal, no Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o TRF 1ª Região e o(s) fornecedor(es) registrado(s) o(s) anexo(s), na pessoa dos seus representantes legais, que vai(ão) assinado(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma.



SILVIO FERREIRA

Diretor Geral de Secretaria do TRF 1ª Região



SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA

Aurus Comercial e Distribuidora Ltda

				<p>Revestimento em vinil cor castor constituído por um "Top Coating" de resina de cloreto polivinílico de emulsão com espessura de 1,0 mm. e peso 600 g/m², com forro de algodão e sendo texturizado.</p> <p>Observações Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os materiais de poliuretano, polipropileno, PVC e Nylon, como também, qualquer material construtivo utilizado, não poderão ser confeccionados utilizando produtos reciclados, não apresentarão rebarbas e terão cor e textura uniforme. - Todas as cadeiras deverão ser entregues com um folheto explicativo sobre o sistema de regulagem (função e modo de acionamento de cada mecanismo de acionamento, botão de controle). - Todas as cadeiras deverão possuir Certificado de Marca de Conformidade ABNT. - Garantia mínima de 05 (cinco) anos. 		
2	0014320	50	UN	<p>POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mecanismo: Assento e encosto separados e interligados por meio de peça que permite movimento sincronizado de inclinação. Adicionado a este sistema mecanismo com propriedade de livre flutuação, de tensão regulável, podendo ser travado em 04 posições. Encosto com regulagem de altura em 05 posições acionado por meio de painel integrado no contra-encosto. Sistema de regulagem por botão de acionamento. - Colunas: Altura do assento regulável por sistema pneumático a gás em inúmeras posições. Base giratória. Rolamento com esferas de aço envolvidas em corpo de polietileno natural, proporcionando suavidade e eficiência no movimento giratório. Tubo central com bucha para evitar desgaste das peças e surgimento de ruídos. Blindagem telescópica para total proteção dos mecanismos. Para proteção o sistema de inclinação encontra-se embutido em uma blindagem de polipropileno debaixo do assento. Mola amortecedora de alta resistência dimensionada para absorção de impactos provenientes do sentar brusco, em aço com diâmetro de 6 mm. - Bases: Pé com cinco pás em chapa de aço, soldadas ao tubo central sem formação de bolhas, com tratamento de fosforização e acabamento pintura eletrostática em pó texturizada cor preta. Pás com perfis de proteção em polipropileno texturizado na parte superior. - Rodízios: As roldanas duplas e o corpo deverão ser em náilon natural injetado, os movimentos deverão ser independentes e fixados em eixo horizontal disposto no corpo do rodízio. - Suporte para encosto: Braço de união entre o assento e o encosto em tubo de aço com reforços internos de aço. Tratamento de fosforização e acabamento pintura eletrostática em pó texturizada cor preta com proteção em polipropileno texturizado. - Apóia braços: Braços abertos de poliuretano texturizado integral com alma interna de aço pintada em epóxi preto. - Assento e Encosto: Estrutura em concha de material com resistência suficiente para suportar esforços concentrados, resina de poliéster reforçada com fibra de vidro. - Estofamento: Estofada com espuma de poliuretano injetada moldada anatomicamente com densidade controlada de 58 e 54 kg/m³ para o assento e encosto respectivamente, com espessura no centro da almofada 	R\$1.754,10	87.705,00

			<p>de 50mm fixadas na concha por meio de perfil de PVC semi-rígido. Revestimento em vinil cor castor. Perfil de PVC rígido (tipo macho-fêmea) fixado a quente para total proteção das bordas. Capa de proteção do contra-encosto e do contra-assento em fibra de vidro com poliéster rígido injetado texturizado com espessura mínima de 3 mm.</p> <p>- Medidas: Largura do assento: 46 cm; Profundidade do assento: 45 cm; Altura borda frontal do assento ao piso: 44/ 54 cm; Altura do encosto: 42 cm; Largura do encosto (lombar): 44 cm; Largura externa de braço a braço: 62 cm; Largura interna de braço a braço: 50 cm; Largura do apoia-braço: 06 cm; e Comprimento do apoia-braço: 22 cm.</p> <p>Observações Gerais:</p> <p>- Os materiais de poliuretano, polipropileno, PVC e Nylon, como também, qualquer material construtivo utilizado, não poderão ser confeccionados utilizando produtos reciclados, não apresentarão rebarbas e terão cor e textura uniforme.</p> <p>- Todas as cadeiras deverão ser entregues com um folheto explicativo sobre o sistema de regulagem (função e modo de acionamento de cada mecanismo de acionamento, botão de controle).</p> <p>- Todas as poltronas deverão possuir Certificado de Marca de Conformidade ABNT.</p> <p>- Garantia mínima de 05 (cinco) anos.</p> <p>- As poltronas deverão ser similar à marca Giroflex ou de melhor qualidade</p>		
--	--	--	--	--	--



ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0103/2009

TABELA DE PREÇOS

ITEM	BR	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	0020680	120	UN	<p>CADEIRAS GIRATÓRIAS SEM BRAÇOS</p> <p>Estrutura do assento e encosto em madeira compensada moldada anatomicamente. Almofadas com espuma de poliuretano injetada (que é o resultado da reação entre o polioli poliésteres com isocianato), com espessura de 40mm, densidade controlada de 62 e 52 kg/m3, para o assento e encosto respectivamente.</p> <p>Contra-encosto com capa de proteção em polipropileno e perfil de PVC nas bordas do assento, para total proteção.</p> <p>Altura do assento regulável por sistema pneumático a gás.</p> <p>Regulagem de altura do encosto em 05 (cinco) posições, acionado por meio de botão de fácil manuseio. Adicionado a este sistema existe o mecanismo FREE-FLOATING, que libera a regulagem de inclinação do encosto, dando livre movimentação ao encosto, podendo ser travada em 03 (três) posições.</p> <p>Encosto medindo 24 cm de altura, 39 cm de largura.</p> <p>- Assento medindo 40cm de profundidade, 42 cm de largura</p> <p>Base giratória. Componentes do tubo central: uma bucha em poliacetal com diâmetro de 46 mm (externo) e 80mm de comprimento (material de baixo coeficiente de atrito, que permite o fácil giro da cadeira, bem como a regulagem de sua altura, sem causar ruídos); rolamento de esfera em aço envolvidas em corpo de polietileno natural (propiciam suavidade e eficiência no movimento giratório); bucha para sustentação da coluna em copolímero de polipropileno; blindagem telescópica para total proteção dos mecanismos. Mola amortecedora de alta resistência dimensionada para absorção de impactos provenientes do sentar brusco, em aço com diâmetro de 6mm.</p> <p>Rodízios: Corpo em náilon natural injetado (material de baixo coeficiente de atrito e resistência à abrasão), roldanas duplas em náilon natural injetado, com movimentos independentes e fixadas em eixo horizontal disposto no corpo do rodízio, produzido em aço ABNT 12L14 com diâmetro de 8mm, eixo vertical em aço ABNT 12L14, zincado natural, com diâmetro de 11 mm, fixado à base através de anel de pressão em aço (o eixo vertical protege a base da cadeira ou poltrona devido a sua elevada resistência, além de garantir a verticalidade do rodízio e o seu perfeito funcionamento, mesmo durante o uso em carpetes mais espessos).</p> <p>Suporte do encosto em aço tubular ABNT 1010/1020, com 2mm de espessura, com alma de aço maciço, em forma de "T", e dois coxins flexíveis de borracha com lâminas de aço nas extremidades para maior resistência, e dobradiças em chapa de aço para conferir a amplitude necessária à inclinação do encosto.</p> <p>Pé com cinco pás em chapa de aço ABNT 1010/1020, com espessura de 1,9 mm, estampadas e dobradas, soldadas (solda MIG) ao tubo central através de sistema que não permite falhas ou formação de bolhas, com perfeito acabamento, pás com perfis de proteção em polipropileno na parte superior.</p>	R\$ 686,70	82.404,00

18.7 - a aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impedem que o Contratante aplique ao Fornecedor faltoso as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

18.8 - a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.9 - o Contratante promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta ao Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público;
- d) ocorrer alguma hipótese prevista no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993;

19.2 – o cancelamento de registro, nas hipóteses previstas assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

19.3 - o Fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados;

19.4 – poderá, ainda, ser cancelado o registro de preços pela detentora, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.trf1.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente esta Ata, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, e art. 79, inciso I, c/c o art. 80, todos da Lei 8.666/1993;

22.1 – Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para 30/12/2010.

a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

15.2 – havendo atraso no prazo estipulado no item anterior, não ocasionado por culpa do Fornecedor, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. O Fornecedor deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança;

15.3 - os pagamentos serão creditados em nome do Fornecedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento;

15.4 - os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o Fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

15.5 - caso o Fornecedor seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributo naquela modalidade;

15.6 - havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, devendo efetua-las no prazo máximo de **3(três) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução da presente Ata correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho e no Elemento de Despesa **4.4.90.52.42**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

17.1 – Durante a validade do registro, o Fornecedor poderá ser convidado a firmar contratações de fornecimento, mediante solicitação do gestor da Ata, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente;

17.2 – após vencido o prazo de validade da proposta de licitação, o gestor da Ata operacionalizará pesquisa de mercado e, constatado que o preço registrado continua sendo o mais vantajoso para a Administração, adotará as medidas pertinentes para aquisição;

17.3 – as aquisições dos serviços somente serão efetivadas por este registro de preços quando forem mais vantajosas para a Administração;

17.4 – na ocorrência de preços mais vantajosos no mercado, os serviços solicitados somente poderão ser adquiridos do Fornecedor com preços registrados, caso este concorde em sua redução;

17.5 – serão aplicadas às solicitações provenientes do presente registro de preços, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei 8.666/1993, com suas respectivas alterações;

uso, manutenção, conservação e limpeza dos mobiliários entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas dos materiais a serem utilizados nos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA DO MATERIAL

8.1 – O Fornecedor deverá conceder assistência técnica de garantia contra defeitos de fabricação ou mau funcionamento dos componentes, por no mínimo 05 (cinco) anos a partir do recebimento definitivo do material pelo Contratante;

8.2 – entende-se por assistência técnica de garantia a reparação das eventuais falhas do material, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, por outros de mesma especificação, novos e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;

8.3 – no caso de ser necessária a retirada do equipamento defeituoso das dependências do Contratante para reparos, deverá o Fornecedor relatar, por escrito, a situação ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, que, após constatar tal necessidade, autorizará a saída também por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência desta Ata, o fornecimento objeto desta contratação será acompanhado e fiscalizado por um servidor ou comissão designado pelo Contratante.

9.1 – O servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2 – as decisões e providências que ultrapassarem a competência desse(a) servidor ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

9.3 – o Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que gerem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE

10.1 – O Registro de Preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

10.2– a vigência da presente Ata poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93, c/c art. 4º, § 2º do Decreto 3.391, de 19 de setembro de 2001, caso a proposta continue se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à **Divisão de Material e Patrimônio – DIMAP** do Tribunal.

- 3.25.1 – A documentação técnica poderá ser entregue, também, por meio eletrônico;
- 3.26 – fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de montagem, testes de funcionamento e assistência técnica da garantia dos mesmos;
- 3.27 – apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças/componentes destinadas à prestação dos serviços de assistência técnica da garantia;
- 3.28 – apresentar à DIMAP a relação dos empregados autorizados a prestar os serviços de assistência técnica da garantia;
- 3.29 – instalar no material, quando da prestação dos serviços de assistência técnica da garantia, somente peças novas e primeiro uso e originais;
- 3.30 – solicitar autorização, por escrito, do Contratante, para a retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, quando os serviços de assistência técnica da garantia não puderem ser executados no local;
- 3.31 – comunicar, por rescrito, a devolução dos equipamentos que foram retirados para assistência técnica da garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 – Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pelo Fornecedor, do objeto desta contratação;
- 4.2 – assegurar o acesso, às suas dependências, dos profissionais incumbidos do fornecimento/serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante;
- 4.3 – comunicar ao Fornecedor, de imediato, qualquer irregularidade constatada no fornecimento do material e/ou execução dos serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- 4.4 – solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis tais como carta, telefax, página na Internet ou e-mail;
- 4.5 – acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;
- 4.6 – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.7 – as decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor da Ata deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.8 – prestar as informações e os esclarecimentos ao Fornecedor, necessários ao cumprimento do objeto desta Ata;

3.1 – A empresa fornecedora deverá responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material, objeto desta Ata, tais como:

- a) salários;
- b) seguro de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vale-transporte e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3.2 – responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3.3 – responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.4 – responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem, direta ou indiretamente, com o fornecimento/serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

3.5 – responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante;

3.6 – responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

3.7 – arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento/serviço objeto desta Ata;

3.8 – arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação;

3.9 – manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

3.10 – manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;

3.11 – manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do Contratante, devendo substituir qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do Contratante ou não observe as normas internas do Contratante;